

REQUERIMENTO N°. , DE 2023
(Deputada DRA. ALESSANDRA HABER)

Solicita ao Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei 554/2007, bem como dos respectivos apensados.

Apensados: (Apensados: PL nº 3.009/2008, PL nº 6.906/2010, PL nº 5.551/2013, PL nº 5.134/2016, PL nº 7.707/2017 e PL nº 9.922/2018).

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 131, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda, o seguinte pedido de informações:

-- estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para o exercício 2023 e para os dois exercícios seguintes, quanto à renúncia de receita, decorrente da aprovação do Projeto de Lei 554/2007, bem como dos respectivos apensados e Substitutivo da CSSF.

Justificação

O Projeto de Lei 554/2007, dentre outras providências, altera para zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente sobre protetores e filtros solares e outros “preparados anti-solares”.

Ao projeto principal foram apensados:



PL nº 3.009/2008 reduz a zero a alíquota do IPI incidente sobre filtros, bloqueadores e protetores solares produzidos no Brasil.

PL nº 6.906/2010 inclui os produtos considerados como protetores ou bloqueadores solares na relação de medicamentos e autoriza o Ministério da Fazenda a conceder a tais produtos isenção ou redução tributária.

PL nº 5.551/2013 isenta do IPI os protetores solares, na condição que estabelece.

PL nº 5.134/2016 concede isenção do IPI incidente sobre os protetores solares, na forma que estabelece.

PL nº 7.707/2017 dispõe sobre a isenção do IPI para os protetores solares quando destinados aos trabalhadores cadastrados em qualquer programa de assistência social mantido pelo governo federal.

PL nº 9.922/2018 acrescenta o §3º ao art. 5º da Lei nº 5.991, de 17 de setembro de 1973, para equiparar os filtros e bloqueadores solares aos medicamentos, para todos os efeitos legais.

A matéria, ao tramitar pela então Comissão de Seguridades Social e Família – CSSF (atual Comissão de Saúde), foi aprovada na forma de Substitutivo, o qual isenta da incidência de impostos federais os produtos classificados como protetores e bloqueadores solares.

Na qualidade de relatora da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, apresento esta solicitação a fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro, na forma de renúncia de receita, decorrente da aprovação das proposições legislativas supramencionadas, especificando os tipos de tributos federais que incidem sobre filtros, protetores e bloqueadores solares, com a respectiva estimativa de arrecadação, por tributo,



para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Com base no que dispõe o § 2º do art. 131 da LDO 2023, é facultado à Presidência desta Comissão encaminhar pedido de informação sobre o impacto orçamentário e financeiro relativo às proposições legislativas que tratam de matéria do campo temático desta Comissão, com prazo para resposta de até sessenta dias.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no caput do art. 131 da LDO 2023 e no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2023.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER
Relatora

